

PROJETO DE LEI Nº 027/2022
27 DE JULHO 2022.

MENSAGEM

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 027/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

A Constituição Federal de 1988 determina, em seu artigo 206, inciso V, como um dos princípios da educação brasileira, a valorização dos profissionais do ensino, garantindo *planos de carreira para o Magistério Público*. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, denominada de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também obriga as administrações públicas a instituírem planos de carreira e remuneração do magistério, através de seu artigo 67:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

- I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;*
- II– aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;*
- III – piso salarial profissional;*
- IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;*
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;*
- VI – condições adequadas de trabalho.*

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB, aprovado agora em caráter permanente pela Constituição nº 108/2020 e regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, também impõe a valorização dos profissionais da educação, incluindo também os que atuam na educação infantil.

O Município de Nova Aurora aprovou seu plano de carreira do magistério municipal no ano de 2005, pela Lei nº 1.086, de 27 de dezembro de 2005. O texto básico encontrando-se defasado em relação às alterações na legislação aprovada posteriormente, em especial ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Municipal de Educação, à lei do novo FUNDEB, bem como não atende às expectativas atuais do magistério municipal, razão pela qual apresenta nova redação de seu texto.

Deve ser acrescentado, ainda, que a reformulação e atualização do plano de carreira do magistério municipal é uma das estratégias das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação já aprovado por esta egrégia Câmara no ano de 2015.

A existência e atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental e educação infantil, de acordo com sua titulação e tempo de serviço no Município, incentivará seu aperfeiçoamento constante, pois este aperfeiçoamento e desempenho profissional vão propiciar um avanço na carreira e, conseqüentemente, em sua remuneração. O mais importante, porém, é o resultado de tudo isto: a valorização do profissional e a melhor qualidade do ensino.

Ademais, a tabela de salários constante do projeto de lei vem ao encontro do que está estabelecido pelo MEC como novo Piso Salarial Nacional para o exercício de 2022.

Desta forma, senhores Vereadores, a aprovação deste projeto de lei, que atualiza o plano de carreira e remuneração do magistério deste Município, além de ser uma exigência constitucional e legal, é um compromisso com esses profissionais da educação que tanto merecem pela importância de seu trabalho.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada estima e consideração.

Nova Aurora-PR, 27 de julho de 2022.



JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

REGINALDO BUGLIANI

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Nova Aurora - PR

PROJETO DE LEI Nº 027/2022

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos do Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura: o órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – Rede Municipal de Ensino: o conjunto das instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Instituições Educacionais: os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais do magistério que, nas instituições educacionais, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V - Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica ou assessoramento pedagógico e outras similares no campo da educação;

VI - Profissionais do magistério: a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil II;

VII – Professor: o profissional portador de habilitação para o magistério, com área de atuação na educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

VIII – Professor de Educação Física: o profissional portador de habilitação para o magistério, com área de atuação exclusiva em conteúdo de Educação Física;

IX – Professor de Educação Infantil: O profissional com área de atuação exclusiva na educação infantil, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, oferecida em creches e pré-escolas.

Parágrafo único: Integram ainda os profissionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura os detentores dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º - A estruturação da carreira do Magistério Público Municipal de Nova Aurora compreende os cargos permanentes de Professor, Professor de Educação Física e os cargos em extinção ao vagar de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil II.

Parágrafo único: Para efeito de organização neste plano de carreira, os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Infantil II são unificados em apenas um cargo de Professor de Educação Infantil, com jornadas de trabalho de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal de Nova Aurora tem como princípios básicos constitucionais:

I - remuneração condigna nos termos do Piso Nacional Profissional do Magistério, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas;

II - estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V - reconhecimento do crescimento profissional por meio de progressão funcional por critérios de desempenho, habilitação e aperfeiçoamento profissional;

VI - formação e aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para este fim;

VII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino;

VIII - garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos em sua jornada de trabalho;

IX - a valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao Município;

X - garantia de que as instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada.

TÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é o conjunto de medidas que asseguram a valorização, o desenvolvimento, o crescimento e reconhecimento funcional dos profissionais do magistério, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único: Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o cargo, o nível e a classe, assim definidos:

I – CARGO: é o conjunto de funções e responsabilidades cometidas ao Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, criado por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II – CLASSE: é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos (A, B, C1, C2 e D), segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascensional dos integrantes do quadro do magistério;

III – NÍVEL: é a posição identificada por números em ordem crescente de 1 (um) a 15 (quinze), correspondente ao avanço horizontal, dentro de cada classe.

Art. 6º - A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA

Art. 7º - Na carreira do Magistério Público Municipal os cargos são agrupados em níveis, nos termos da titulação acadêmica exigida pela legislação vigente, a partir da habilitação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

Art. 8º - O quadro permanente do cargo de Professor e Professor de Educação Infantil é constituído pelas seguintes classes:

I – CLASSE A: integrada por profissionais que tenham concluído o curso de Formação de Docentes em nível médio;

II – CLASSE B: integrada por profissionais que tenham concluído o ensino superior em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior ou outra licenciatura plena, sendo que, neste último caso, tenham concluído também o curso de Formação de Docentes em nível médio.

III – CLASSE C-1: integrada por profissionais com curso de graduação de duração plena e tenham concluído o primeiro curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

IV – CLASSE C-2: integrada por profissionais com curso de graduação de duração plena e tenham concluído o segundo curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

V – CLASSE D: integrada por profissionais que tenham concluído o Curso de Mestrado na área de educação.

Art. 9º - O quadro permanente do cargo de Professor de Educação Física é constituído pelas seguintes classes:

I – CLASSE B: integrada por profissionais que tenham concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Educação Física ou bacharelado em Educação Física, sendo que, neste último caso, tenham concluído também o curso de Formação de Docentes em nível médio;

II – CLASSE C-1: integrada por profissionais com curso de graduação de duração plena e tenham concluído o primeiro curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação ou educação física;

III – CLASSE C-2: integrada por profissionais com curso de graduação de duração plena e tenham concluído o segundo curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação ou educação física;

IV – CLASSE D: integrada por profissionais que tenham concluído o Curso de Mestrado na área de educação ou educação física.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10 - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros e estrangeiros naturalizados, respeitadas as exigências fixadas em lei federal e nas normas determinadas neste plano.

Art. 11 - Os cargos serão providos segundo o regime instituído por este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal e demais normas federais e municipais pertinentes.

Art. 12 - Compete ao Poder Executivo, constatando a necessidade e a existência de vagas permanentes, determinar a abertura de concurso público de provas e títulos para preenchimento dos cargos.

Art. 13 - No Edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, o vencimento inicial, os cargos e vagas a serem providos, as funções a serem exercidas e o prazo de validade do concurso.

Art. 14 - O concurso público para ingresso na carreira deverá ocorrer na forma e condições dispostas na legislação federal vigente e nas normas, critérios e condições estabelecidas neste plano de carreira, sendo obrigatória a inclusão de prova de títulos.

Art. 15 - O concurso público para ingresso nas carreiras de Professor exigirá a conclusão do curso de Formação de Docentes em nível médio, do Curso de Pedagogia ou do Curso Normal Superior.

Art. 16 - O concurso público para o cargo de Professor de Educação Física exigirá a conclusão do curso de Licenciatura Plena em Educação Física ou bacharelado em Educação Física, sendo que, neste último caso, tenham concluído também o curso de Formação de Docentes em nível médio;

Art. 17 - As funções de docência em Arte ou Língua Inglesa e Educação Física, na falta deste profissional, serão desenvolvidas por integrantes do cargo de Professor.

Art. 18 - Os ocupantes dos cargos de Psicólogo, Assistente Social e Fonoaudiólogo com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integram o quadro próprio da educação, porém obedecerão aos critérios e condições dos demais servidores de mesmo cargo estabelecidas no plano de carreira do Quadro Geral dos servidores municipais.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO

Art. 19 - São condições essenciais para o provimento nos cargos estabelecidos neste plano:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro naturalizado, nos termos da legislação pertinente;
- II - ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da nomeação;
- III - estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei;
- IV - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- V - possuir a habilitação exigida para o exercício do cargo, nos termos do art. 14;
- VI - não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;
- VII - ter sido aprovado em concurso público;
- VIII - possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pelos médicos do Município, ou confirmada por eles.

Parágrafo único: Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 20 - O provimento nos cargos somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos e laudos periciais que comprovem aptidão para o exercício da profissão.

Art. 21 - O ingresso na carreira para o cargo de Professor e Professor de Educação Infantil far-se-á no nível inicial da classe A, da tabela de vencimentos constante do Anexo IV e V respectivamente, independente da habilitação que possuir na data da nomeação.

Art. 22 - O ingresso na carreira para o cargo de Professor de Educação Física far-se-á no nível inicial da classe B, da tabela de vencimentos constante do Anexo IV, independente da habilitação que possuir na data da nomeação.

CAPITULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23 - O profissional do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 3 (três) anos, contados a partir da data do exercício.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso, acrescentando-se este intervalo aos 3 (três) anos do estágio, nas seguintes hipóteses:

- I – no período que exercer cargo comissionado ou agente político;
- II – quando exercer atividade estranha ao magistério;
- III – para exercer cargo eletivo;
- IV - em afastamento para tratamento de saúde por mais de 3 (três) meses;
- V- após iniciado o processo administrativo por insuficiência de desempenho.

§ 2º - Durante o período de estágio probatório o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

- I - disciplina e cumprimento dos deveres;
- II – assiduidade;
- III - pontualidade;
- IV - eficiência;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - responsabilidade;
- VII - criatividade;
- VIII - cooperação;
- IX - ética e postura;
- X – condições físicas e emocionais para o desempenho das funções de magistério.

§ 3º - Durante o período do estágio probatório o profissional do magistério deverá exercer prioritariamente a função de docência.

§ 4º - Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.

Art. 24 - Durante o período do estágio probatório o integrante do quadro próprio do magistério será acompanhado e orientado pela Direção e equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses do ensino, apresentando, inclusive, relatório anual assinado pelo avaliado.

Art. 25 - Concluídas as avaliações do estágio e sendo ele considerado apto para o exercício das funções de magistério em relatório emitido pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 26 - Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções e confirmado pelo relatório da CAD, caberá ao titular da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sob pena de responsabilidade, dar início ao processo administrativo, assegurado ao servidor o direito do contraditório e da ampla defesa.

TÍTULO IV
DAS FUNÇÕES, QUALIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES

Art. 27 - A atribuição de encargos específicos aos profissionais, integrantes do quadro próprio do magistério, nos termos do Anexo I, corresponderá ao exercício das funções de:

- I - docência;
- II – direção de unidade de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil;
- III – coordenação pedagógica;
- IV - assessoramento pedagógico.

Art. 28 - A função de direção de instituição de ensino fundamental será ocupada por profissional efetivo do quadro de magistério, nomeado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - Para exercer as funções de direção de instituição de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou ser portador de outra licenciatura plena, acrescida de curso

de pós-graduação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício de magistério na rede municipal de ensino, exceto nos casos em que o profissional do magistério comprove, no mínimo, igual período de tempo de serviço, realizado em instituições públicas de ensino.

Art. 30 - As funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil deverão ser exercidas em período integral, salvo se a instituição funcionar em apenas um turno.

Art. 31 - As funções de coordenação pedagógica ou assessoramento pedagógico serão exercidas por integrantes do quadro próprio do magistério, desde que possuam a habilitação em Pedagogia ou pós-graduação na área específica.

Art. 32 - As funções de assessoramento pedagógico ou coordenação pedagógica serão exercidas de forma integral ou parcial pelo profissional do magistério.

Art. 33 - As funções de coordenação pedagógica de cada unidade de ensino fundamental e infantil e de assessoramento pedagógico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, serão ocupadas por profissionais efetivos, devidamente habilitados, indicados pelo titular do órgão.

Art. 34 - O exercício profissional do titular dos cargos de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Física será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 35 - Para atuar na modalidade de educação especial o profissional do magistério deve possuir habilitação em nível de Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e, excepcionalmente, em nível de Estudos Adicionais ao curso de magistério.

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 37 - É dever inerente ao profissional do magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 38 - O Município oferecerá cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento ou atualização.

§ 1º - Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização serão considerados títulos para efeito de concurso público ou progressão na carreira, nos termos do Regulamento de promoção.

§ 2º - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, para os fins previstos nesta Lei, realizados por profissionais do magistério, somente serão considerados para fins de promoção se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizadas no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para esse fim.

Art. 39 - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do magistério público municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

I - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;

II - os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;

III - as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo único: Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revistos anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

Art. 40 - A critério da administração municipal e havendo disponibilidade financeira, poderão ser concedidos auxílios financeiros do Poder Público Municipal a qualquer atividade em que seja reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização dos profissionais do magistério, como viagens de estudos, participação em congressos e outros eventos, publicações técnico-científicas, didáticas e similares.

Parágrafo único: Mediante regulamentação específica, o Município poderá conceder afastamento sem remuneração ao profissional do magistério por até 2 (dois) anos, para participação em cursos de pós-graduação *strictu sensu* na área de educação.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 41 - Após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, o profissional do magistério será submetido a avaliações de desempenho, nos termos do Decreto regulamentador, com objetivo de progressão na carreira, que incluirá, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

Art. 42 - A avaliação de desempenho será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, juntamente com os diretores, coordenadores e assessores pedagógicos.

Art. 43 - A avaliação de desempenho terá como finalidades:

I - obtenção de pontuação para avanço horizontal;

II - fixação de penalidades, constatada a insuficiência profissional.

Parágrafo único: A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: a avaliação deve ser realizada em todos os níveis, com a participação direta do avaliado e da equipe específica para esse fim;

II - Universalidade: todos os profissionais do magistério da rede municipal de ensino devem ser avaliados pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função;

III- Amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da rede municipal de ensino, que compreendem:

a) a formulação de políticas educacionais e sua aplicação para a rede municipal de ensino;

b) o desempenho dos profissionais do magistério;

c) outros critérios que a rede municipal, em consonância com os diretores e coordenadores, considerem pertinentes;

IV - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a avaliação deverá ser realizada por uma equipe, com participação do Diretor e Coordenador Pedagógico da escola;

V - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 44 - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal.

Art. 45 - Entende-se por avanço vertical a passagem de uma classe para outra imediatamente superior.

§ 1º - O avanço vertical dar-se-á por habilitação, através do critério exclusivo de formação do Professor, Professor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, para elevação à classe imediatamente superior, conforme critérios de habilitação constante do Anexo III.

§ 2º - A promoção vertical será concedida após análise e verificação da regularidade da documentação apresentada.

§ 3º - O profissional promovido ocupará, na classe superior nível correspondente ao que ocupava na classe anterior.

§ 4º - A promoção vertical será automática, mediante a simples apresentação de requerimento acompanhado da titulação obtida pelo integrante do quadro, observado o interstício de 1 (um) ano da última promoção vertical, sendo efetivada no mês subsequente ao da apresentação do título.

Art. 46 - O profissional do magistério à disposição de outro órgão em atividades estranhas ao magistério, em licença sem remuneração, ou afastado por qualquer outro motivo por mais de um ano em atividades estranhas ao magistério, somente terá direito à promoção vertical por habilitação a partir de 1 (um) ano de efetivo exercício após seu retorno às funções de magistério.

Parágrafo único: Perde o direito à promoção vertical o profissional que, no período de um ano anterior, tiver 3 (três) ou mais faltas injustificadas.

Art. 47 - Os profissionais que concluírem o estágio probatório e comprovarem possuir habilitação para à classe imediatamente superior, serão automaticamente promovidos no mês subsequente à conclusão do estágio.

Parágrafo único: Somente transcorrido o interstício de 1 (um) ano, após a última promoção vertical, o professor que comprovar habilitação para a classe imediatamente superior poderá ocupá-la e assim sucessivamente, respeitando para cada promoção, 01 (um) ano de interstício entre uma classe e outra imediatamente superior.

Art. 48 - Por avanço horizontal entende-se a progressão de um nível para outro dentro da mesma classe.

§ 1º - A progressão horizontal dar-se-á aos integrantes do quadro, observado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em funções de magistério, podendo avançar um nível por progressão, mediante os seguintes critérios mínimos devidamente pontuados, que deverão constar obrigatoriamente no Decreto que regulamenta a promoção:

I - qualidade do trabalho em sala de aula ou na função à qual esteja desempenhando nos últimos dois anos que antecedem à progressão;

II - participação em cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e reuniões;

III - disciplina e responsabilidade;

IV - interesse e cooperação no trabalho escolar;

V – assiduidade;

VI - pontualidade;

VII - iniciativa e criatividade nas atividades cotidianas da instituição de ensino;

VIII - desempenho profissional;

IX - relacionamento humano no trabalho.

§ 2º - A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação, serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Decreto que regulamenta a avaliação e promoção.

§ 3º - As avaliações para fins de progressão horizontal na carreira serão realizadas bianualmente, as quais definirão se o profissional do magistério reúne as condições para a progressão ao nível seguinte.

§ 4º - A progressão horizontal ocorrerá a cada 2 anos de efetivo exercício nas funções de magistério com base na avaliação realizada no período.

Art. 49 - Não terá direito à avaliação, para fins de progressão funcional, o profissional do magistério que:

- I** - estiver em estágio probatório;
- II** - estiver à disposição de outros órgãos em atividades estranhas ao magistério;
- III** - em licença sem vencimentos;
- IV** - que tenha sofrido penalidades previstas no Estatuto do Servidor Municipal durante os 2 (dois) últimos anos anteriores à promoção, advertência e repreensão;
- V** - estar sendo submetido a processo administrativo disciplinar;
- VI** - seja considerado inapto física ou mentalmente, comprovado por laudo médico;
- VII** - esteve afastado de suas funções de magistério por qualquer das licenças previstas na legislação municipal, durante mais de 200 (duzentos) dias letivos;
- VIII** - teve, durante os 2 (dois) anos, mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;

Art. 50 - As progressões vertical e horizontal do profissional de magistério que concluiu com êxito o estágio probatório obedecerão aos seguintes critérios:

- I** - se possuir habilitação superior à classe em que está posicionado, será promovido à classe imediatamente superior, bem como ao nível 2 da nova classe;
- II** - se não possuir habilitação superior, será promovido automaticamente ao nível 2 da mesma classe;
- III** - as promoções de classe e nível serão efetivadas no mês subsequente à conclusão do estágio probatório;
- IV** - as progressões horizontais seguintes deverão respeitar obrigatoriamente o interstício de 24 (vinte e quatro) meses entre a progressão horizontal decorrente da conclusão do estágio probatório e a seguinte promoção.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51 - A jornada de trabalho do Professor e do Professor de Educação Física é unicamente de 20 (vinte) horas semanais, exercidas em um turno diário.

Parágrafo único: Fica limitada em 50 (cinquenta) horas semanais a jornada máxima para os profissionais do magistério.

Art. 52 - A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil é de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas semanais, estando em condições de extinção à medida em que vagarem.

Art. 53 - A jornada de trabalho dos profissionais de magistério, em função de docência, será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte de atividades de interação com os

alunos e outra parte de atividades complementares à docência, denominada hora-atividade, correspondendo a:

I - 30% (trinta por cento) da jornada semanal para os cargos de Professor de Educação Física, Professor e Professor de Educação Infantil atuando em Unidade Escolar do ensino fundamental e Centros municipais de educação infantil (4 e 5 anos, 11 meses);

II - 25% (vinte e cinco por cento) da jornada semanal para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor atuando em Centros municipais de educação infantil (0 a 3 anos, 11 meses);

Art. 54 - As atividades complementares à docência, ou hora-atividade, compreendem:

I - planejamento e avaliação do trabalho didático;

II - participação em reuniões pedagógicas coletivas;

III - articulação com a comunidade escolar;

IV - participação em cursos, jornadas pedagógicas, seminários e palestras promovidas pela rede municipal de ensino, ou com a sua participação;

V - aperfeiçoamento profissional;

VI - apoio às atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - A hora-atividade deverá ser cumprida na escola, com exceção do aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A organização da hora-atividade será feita na instituição de ensino pelo Diretor e equipe pedagógica, devendo estar em consonância com os termos desta Lei.

Art. 55 - Terão direito ao período das atividades complementares somente os profissionais do magistério que exercem funções de docência.

Art. 56 - A forma do exercício das atividades complementares à docência e seu planejamento serão definidos no projeto político-pedagógico da instituição de ensino, respeitadas as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 57 - O titular de cargo de Professor e Professor de Educação Infantil, em jornada de 20 (vinte) horas semanais e 30 (trinta) horas semanais, poderá prestar serviço para substituição de professores em função docente em seus afastamentos legais, na forma de ampliação de jornada de trabalho, denominada de jornada suplementar.

Parágrafo único: Os Professores em seus afastamentos não superiores a 15 (quinze) dias serão substituídos por professores auxiliares.

Art. 58 - A ampliação de jornada de trabalho somente pode ser aplicada aos profissionais de magistério para as funções de docência, cuja remuneração será proporcional às horas acrescidas, tendo por base o valor do nível inicial da classe em que estiver posicionado.

§ 1º - Na jornada suplementar, para o exercício das funções de docência, o profissional do magistério terá direito também ao percentual estabelecido no art. 53 da presente lei, de hora-atividade.

§ 2º - Os critérios para a atribuição da jornada suplementar será objeto de regulamentação específica emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base em critérios que respeitem as condições do profissional e o melhor atendimento aos alunos.

§ 3º - A jornada suplementar integrará o cálculo do 13º salário, desde que exercida pelo mínimo de 15 (quinze) dias.

§ 4º - Aos profissionais do magistério, fica assegurado prioridade de contratação em regime de jornada suplementar sobre qualquer outra forma de contratação.

Art. 59 - O regime de jornada suplementar, na forma de ampliação da jornada de trabalho, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo e, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, tendo em vista sua natureza excepcional.

Art. 60 - A interrupção da jornada suplementar ocorrerá:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando cessada a razão determinante da convocação;
- III - quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;
- IV - quando afastado por motivo de saúde;
- V - quando o profissional do magistério não tiver ou não apresentar mais condições de continuar o trabalho em jornada suplementar;
- VI - estiver sendo submetido a Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
- VII - desempenho de práticas pedagógicas insuficientes ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.
- VIII - Em período de férias e/ou recesso escolar.

Art. 61 - A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, será responsável pela avaliação das práticas pedagógicas dos docentes com jornada suplementar para fins de confirmação e/ou exoneração destas, nos casos específicos solicitados pela Direção da instituição de ensino ou pela Direção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 62 - Os profissionais ocupantes de cargo ou função de direção e coordenação pedagógica de instituição de ensino, afastados por período superior a 15 (quinze) dias, serão

substituídos por profissional do magistério indicado pelo titular do órgão municipal da educação e nomeados pelo Prefeito Municipal, com direito a receber a gratificação correspondente

Parágrafo único: Fica assegurado ao diretor e coordenador titular a gratificação pelo período de até 15 (quinze) dias.

Art. 63 - Excepcionalmente, poderá ser concedido ao Professor em jornada de 20 (vinte) horas semanais a ampliação de jornada de mais 20 (vinte) horas semanais por necessidade urgente na falta de professores para atender turmas em descoberto.

Parágrafo único: A Administração deverá providenciar com urgência a abertura de Processo de Seleção Simplificado - PSS, para fins de contratação temporária, observado o disposto no § 4º do artigo 58.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 64. Como retribuição pelo efetivo exercício do cargo, o profissional do magistério perceberá vencimento expresso em moeda nacional, aplicável a cada nível e classe, conforme tabela de vencimentos, constante dos Anexos IV, V e VI, pelas respectivas jornadas de trabalho, a saber:

- I - Anexo IV: Tabela de vencimentos – Professor e Professor de Educação Física em jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- II – Anexo V: Tabela de vencimentos – Professor de Educação Infantil - 20 horas semanais;
- III – Anexo VI: Tabela de vencimentos – Professor de Educação Infantil - 30 horas semanais.

Art. 65 - A remuneração dos profissionais do magistério corresponderá ao vencimento relativo à classe e nível em que está posicionado na tabela de vencimentos respectiva, acrescido das vantagens acessórias a que tem direito.

Parágrafo único: Considera-se:

- I – Vencimento inicial da carreira: o valor fixado para a classe A, nível 1;
- II – Vencimento inicial da classe: o fixado para o nível inicial da classe correspondente;
- III - Vencimento básico dos profissionais do magistério: o fixado para a classe e nível em que estiver posicionado na tabela de vencimentos.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. Além do vencimento do cargo os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I** - adicional por tempo de serviço;
- II** - adicional de dedicação exclusiva;
- III** - gratificações;
- IV** – auxílio-transporte;

§ 1º - O adicional por tempo de serviço será pago nas condições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei 2132/2022.

§ 2º - Os profissionais do magistério têm de direito à todas as vantagens permanentes e transitórias aplicáveis aos servidores municipais que não conflitem com vantagens específicas definidas neste plano de carreira, excetuadas as vantagens já provisionadas no próprio Estatuto dos Servidores.

Art. 67 - O Adicional de Dedicção Exclusiva, correspondente em até 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor, é pago aos profissionais do magistério com um único cargo em jornada de trabalho de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais, quando designados para exercerem funções que exigem trabalho em período integral estabelecido para a Instituição Educacional.

SEÇÃO II DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 68 - Os integrantes do quadro próprio do magistério terão direito à gratificação quando em exercício das funções de:

- I** - Direção de instituição de Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil;
- II** – Coordenação Pedagógica;
- III - Assessoramento Pedagógico.**

Art. 69 - Para efeito de pagamento da gratificação de função de direção, as instituições de ensino serão classificadas em porte, conforme o número de alunos matriculados, a saber:

- I** - Porte 1 - instituição de ensino infantil ou Fundamental;
- II** - Porte 2 - instituição de ensino fundamental - anos iniciais, em tempo integral;

Art. 70 - A função de direção de instituição de ensino fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil deve ser exercida por Professor ou Professor de Educação Infantil em período integral, ainda que seja detentor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais, exceto quando a instituição de ensino não seja oferecida integralmente.

Art. 71 - Possuindo o profissional do magistério 2 (dois) cargos em jornada parcial, os quais ficarão à disposição integralmente na direção, a gratificação é aplicada sobre cada um dos cargos, nos seguintes percentuais conforme o porte da instituição educacional:

I – Porte 1: gratificação de 35% (trinta e cinco por cento);

II – Porte 2: gratificação de 40% (quarenta por cento);

Art. 72 - O profissional do magistério, possuidor de apenas um cargo de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas semanais, tem direito ao Adicional de Dedicção Exclusiva, nos termos do art. 67, sem prejuízo do percentual de gratificação aplicado sobre seu único cargo, nos percentuais correspondentes ao porte da instituição de ensino, nos termos do artigo anterior.

Art. 73 - Pelo exercício da função de assessoramento pedagógico o profissional terá direito a uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre seu vencimento e ainda para o exercício da função de coordenação pedagógica terá direito a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento.

Art. 74 - Os profissionais do magistério que exercem as funções de assessoramento pedagógico ou coordenação pedagógica, possuidores de apenas um cargo de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas e atuarem em período integral, fará jus a gratificação estabelecida no art. 73 sobre seu único cargo, acrescido de até 100% (cem) por cento do Adicional de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo único: Possuindo o profissional do magistério 2 (dois) cargos em jornada parcial, o qual ficará à disposição pelas funções de assessoramento pedagógico ou coordenação pedagógica, a gratificação será sobre cada um dos cargos.

Art. 75 - As gratificações terão como base de cálculo o vencimento básico que o profissional do magistério esteja ocupando.

SEÇÃO III DO AUXILIO-TRANSPORTE

Art. 76 - Fica assegurado, auxílio-transporte aos profissionais do magistério que necessitarem deslocar-se de suas residências até as instituições educacionais localizadas na Sede do município ou nos Distritos, sendo composto da seguinte forma:

| Deslocamento | VALOR (R\$) |
|---|--------------------|
| Marajó → Sede / Sede → Marajó | 240,48 |
| Universe → Sede | 240,48 |
| Palmitópolis → Sede / Sede → Palmitópolis | 200,40 |
| Palmital → Sede | 200,40 |
| Outras comunidades → Sede | 167,00 |
| Outras comunidades → Marajó | 167,00 |
| Outras comunidades → Palmitópolis | 167,00 |

| | |
|---|--------|
| Municípios circunvizinhos → instituições educacionais | 167,00 |
|---|--------|

§ 1º - O valor estabelecido para o auxílio-transporte será reajustado no mesmo índice e época dos reajustes dos vencimentos dos servidores do município.

§ 2º - O pagamento do auxílio-transporte, pago pelo município, em pecúnia, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte pelo profissional do magistério, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

§ 3º - Para fins do benefício tratado, entende-se por residência o local onde o servidor público possuir moradia habitual.

§ 4º - Não fará jus ao auxílio-transporte o profissional do magistério em deslocamento "residência-trabalho", e vice-versa, dentro do perímetro urbano.

Art. 77 - A Cessação do pagamento do auxílio-transporte ocorrerá:

I - quando for evidenciada a interrupção do efetivo exercício do profissional do magistério nas instituições educacionais que serviram de condições para a concessão do pagamento;

II - quando afastado por motivo de saúde;

III - em período de férias e/ou recesso escolar.

Art. 78 - O auxílio-transporte instituído por esta lei:

I - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

III - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária;

IV - não configura rendimento tributável do servidor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 79 - Na data base de reajuste salarial, será feita a reposição salarial nos vencimentos dos profissionais do magistério, obedecendo os critérios aplicados aos demais servidores municipais, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores.

Art. 80 - Ressalvadas as permissões neste Plano e outras previstas em lei, a falta ao serviço sem justificativa acarretará desconto proporcional à remuneração mensal do profissional do magistério.

Parágrafo único: Considerar-se-ão como serviços, além das atividades de docência, direção de instituição de ensino, coordenação pedagógica ou assessoramento pedagógico, a convocação para comparecimento às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.

Art. 81 - Para cálculo do desconto proporcional, referido no *caput* deste artigo, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal.

Art. 82 - Para efeito de pagamento a frequência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do quadro de pessoal do magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Parágrafo único: Caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, encaminhar ao órgão competente, até a data prevista, o relatório mensal de frequência.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E CONCESSÕES

CAPÍTULO ÚNICO DAS FÉRIAS

Art. 83 - Os profissionais do magistério em função de docência ou de suporte pedagógico direto a tais atividades, gozarão férias anuais de 30 (trinta) dias, usufruídos obrigatoriamente dentro dos períodos de recesso escolar, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º - As férias dos profissionais do magistério, em exercício de docência nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos não letivos, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§ 2º - No calendário escolar deverá ser definido o período de férias e de recesso dos profissionais do magistério, dentro do período em que não haja atividades discentes.

§ 3º - O calendário aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura aplica-se também aos demais servidores lotados neste órgão.

§ 4º - O abono de férias do profissional do magistério será calculado sobre a remuneração mensal do início das férias.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá oferecer cursos de capacitação aos profissionais do magistério nos períodos de recesso escolar, mediante ato convocatório.

Art. 84 - Fica garantido o direito do gozo de férias adquiridas após a licença maternidade ou licença médica que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo único: Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente, após o término da licença.

**TÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO**

**CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO, REMOÇÃO E DA PERMUTA**

**SEÇÃO I
DA LOTAÇÃO**

Art. 85 - Os profissionais do magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o local de exercício em uma ou todas as unidades escolares.

Art. 86 - O profissional do magistério, após aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher, no ato de nomeação, dentre as escolas que possuem vagas, o local de exercício.

**SEÇÃO II
DA REMOÇÃO**

Art. 87 - A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido, de uma instituição escolar para outra, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal.

Art. 88 - O processo de remoção será realizado anualmente mediante prévia publicação de regulamento expedido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o qual estabelecerá os critérios de prioridade e demais condições para a remoção.

§ 1º - A remoção somente poderá ser feita para escola com existência de vagas.

§ 2º - Para efeito de remoção, terá prioridade o profissional do magistério que contar maior tempo de efetivo exercício de magistério na rede municipal.

§ 3º - O profissional do magistério irá para o final da fila para remoção e/ou distribuição de aulas, aplicável para cada ano subsequente, quando:

- I** – no ano anterior tiver mais de 4 (quatro) faltas injustificadas;
- II** – estiver sofrendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- III** – tiver sido penalizado com advertência ou outra penalidade;
- IV** - não obteve progressão em nível na última promoção;

**SEÇÃO III
DA PERMUTA**

Art. 89 - Autoriza o poder Executivo a firmar convênio, visando permuta intermunicipal entre profissionais do magistério do Município de Nova Aurora, com outros profissionais do magistério lotados em outros Municípios.

Art. 90 - O pedido de permuta contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Prefeito Municipal.

Art. 91 - Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos profissionais, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu município de origem.

Parágrafo único: Os profissionais do magistério permutados ficam sujeitos as regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Art. 92 - A permuta somente será autorizada após análise criteriosa da Secretaria de Educação e Cultura e se dará mediante decisão motivada pelo Prefeito Municipal.

Art. 93 - Os permutantes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

Art. 94 - As permutas terão validade de um ano, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 95 - A Administração Municipal de Nova Aurora, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro município conveniado.

Art. 96 - A permuta será autorizada preferencialmente aos profissionais do magistério já aprovados no estágio probatório, ou seja, estáveis no serviço público municipal, com outro profissional do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Parágrafo único: A permuta de servidor que não tenha concluído o estágio probatório, ensejará a suspensão da contagem deste, até o final do período.

Art. 97 - A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 98 - A decisão do Prefeito Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado e ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 99 - O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Art. 100 - São deveres dos profissionais do magistério, em especial:

- I - cumprir as determinações dos superiores hierárquicos, inerentes à educação;
- II - utilizar processos de ensino em consonância com as propostas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - empenhar-se pela educação integral do educando;
- IV - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, no estabelecimento de ensino em que atuar;
- V - zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
- VI - guardar sigilo sobre o estabelecimento de ensino ou repartição, que não devam ser divulgados;
- VII - tratar com respeito e cordialidade os alunos e seus pais, atendendo-os sem preferência;
- VIII - tratar com respeito e cordialidade todos os funcionários da rede municipal de ensino;
- IX - frequentar reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional, quando convocados pela Direção da unidade escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- X - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;
- XI - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;
- XII - respeitar o educando, tratando-o com respeito, desvelo e estima;
- XIII - submeter-se à avaliação de desempenho, segundo os critérios a serem estabelecidos mediante instrução normativa.

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 101 - Ao profissional do magistério é vedado:

- I - referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de

maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;

II - promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do estabelecimento de ensino ou repartições, ou tornar-se solidário com as mesmas;

III - exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - exercer atividades político-partidárias dentro do estabelecimento de ensino ou repartição;

V - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Município para si mesmo ou como representante de outrem;

VI - requerer ou promover concessão de privilégios, garantir-lhe juros ou favores idênticos, na esfera estadual ou municipal, exceto privilégio de isenção própria;

VII - ocupar cargos ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com a Administração Municipal, exceto como associado ou dirigente de cooperativa ou associação de classe;

VIII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento do estabelecimento de ensino ou repartição;

IX - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de funções que lhe compete;

XI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função, bem como utilizar aparelhos eletrônicos pessoais sem finalidade pedagógica;

XII - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XIII - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;

XIV - impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;

XV - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

XVI – Falta de urbanidade entre os profissionais do magistério;

XVII - faltar ao trabalho sem justa causa por mais de trinta dias consecutivos, ou sessenta alternados durante o ano, ficando sujeito nesses casos, à demissão por abandono de cargo;

XVIII - utilizar o telefone celular ou fones de ouvido, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

Parágrafo único: A infração aos deveres e às proibições estabelecidas nos arts. 87 e 88, implicarão em aplicação de penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante processo administrativo disciplinar.

TÍTULO VIII
DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 - A remuneração dos Profissionais do Magistério terá como referência o Piso Nacional Profissional do Magistério fixado em lei.

Art. 103 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal e do fomento à educação básica providos pela União e pela Unidade Federativa.

CAPÍTULO II DA CESSÃO

Art. 104 - Cessão é ato pelo qual o profissional do magistério é colocado à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será preferencialmente sem ônus para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as possibilidades e o interesse das partes.

§ 2º - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a progressão na carreira.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DO ENQUADRAMENTO NAS TABELAS DE VENCIMENTO

Art. 105 - Os ocupantes dos cargos de Professor e Professor de Educação Física serão posicionados na tabela de vencimentos constante do Anexo IV, na mesma classe e nível a que se encontram na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Transcorridos 02 (dois) meses, contados a partir da publicação desta Lei, o Professor e Professor de Educação Física que comprovarem possuir habilitação para à classe imediatamente superior, serão automaticamente promovidos no mês subsequente e, a partir daí, respeitar-se-á 01 (um) ano de interstício entre uma classe e outra imediatamente superior para futura promoção.

Art. 106 - Os ocupantes do cargo de Professor de Educação Infantil, em regime de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais serão posicionados na tabela de vencimentos constante do Anexos V e VI, respectivamente, na classe A e nível igual a que se encontram na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: Transcorrido 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei, o Professor de Educação Infantil, em regime de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais que comprovarem possuir habilitação para à classe imediatamente superior, serão automaticamente promovidos no mês subsequente e assim sucessivamente, respeitando para cada promoção, 01 (um) ano de interstício entre uma classe e outra imediatamente superior.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Art. 107 - A Comissão Central de Avaliação de Desempenho – CAD, prevista nos arts. 25, 26, 42 e 61 desta Lei, é composta por 6 (seis) membros, sendo um representante de cada uma das seguintes categorias profissionais:

- I – assessores pedagógicos;
- II - coordenadores pedagógicos;
- III – diretores das escolas de ensino fundamental;
- IV - diretores dos centros municipais de educação infantil;
- V – professores;
- VI – professores de educação infantil.

§ 1º - A Comissão será presidida por membro indicado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Os membros da Comissão terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 108 - À Comissão compete:

- I – aprovar os instrumentos de avaliação de desempenho para os profissionais em estágio probatório e para fins de progressão na carreira;
- II - coordenar o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório, emitindo relatório conclusivo pela aprovação ou não do servidor não estável;
- III - coordenar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério para progressão na carreira;
- IV – opinar sobre a aceitação ou não dos cursos de capacitação realizados pelos profissionais;
- V – emitir parecer sobre os documentos apresentados pelos profissionais para a promoção vertical por habilitação.

Parágrafo único: Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento desta Comissão.

Art. 109 - Fica criada a Comissão Permanente de Gestão e Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério, composta pelos integrantes representativos das seguintes categorias profissionais e órgãos:

- I - departamento de Recursos Humanos;

- II – setor de Controle Interno;
- III – diretores das escolas de ensino fundamental;
- IV – diretores dos centros municipais de educação infantil;
- V – professores;
- VI – professores de educação infantil.
- VII - coordenadores e assessores pedagógicos.
- VIII – procuradoria Jurídica.

§ 1º - Os membros da Comissão terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento desta Comissão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá estabelecer critérios para distribuição de turmas, através de ato próprio, respeitando sobre tudo o profissional com maior tempo de serviço público no cargo.

Art. 111 - A gestão participativa e democrática da educação será exercida mediante participação da comunidade escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos, que serão regidos por legislação própria:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Conselho do FUNDEB;
- III – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV – Comitê Municipal do Transporte Escolar
- V - Conselhos Escolares;
- VI - Associação de Pais, Mestres e Funcionários;

Art. 112 - O profissional do magistério afastado definitivamente ou por prazo indeterminado das funções de docências por motivo de incapacidade, comprovado por laudo médico, poderá exercer as funções de auxiliar de regência, se o laudo permitir, com direito às progressões funcionais por habilitação e avaliação de desempenho.

Parágrafo único: Desempenhando atividades meramente administrativas, o profissional readaptado não terá direito às progressões vertical ou horizontal na carreira, podendo ser remanejado para outros setores da administração municipal, sem prejuízo de seu vencimento básico e vantagens permanentes.

Art. 113 - As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério os direitos e obrigações constantes para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 114 - Ficam criadas ou definidas as vagas para os cargos de Professor, Professor de Educação Física e as vagas em extinção de Professor de Educação Infantil 30 (trinta) horas e Professor de Educação Infantil 20 (vinte) horas, relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 115 - Integram a presente Lei os Anexos de I a VI.

Art. 116 - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à execução das disposições da presente Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117 - As promoções na carreira continuarão a serem aplicadas em sequência ao calendário já existente.

Art. 118 - Casos omissos que por ventura não estejam contemplados na presente Lei, deverão seguir ritos estabelecido no Estatuto dos servidores Municipais.

Art. 119 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 120 - Fica revogada a Lei nº 1.086, de 27 de dezembro de 2005 e suas alterações.

**PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA
AURORA, 27 DE JULHO DE 2022**

| | |
|--|---|
| <p>ASSINADO DIGITALMENTE Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil</p>   | <p>JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA 407.661.019-91</p> <p>Emitido por: AC Certisign RFB G5</p> <p>Data: 27/07/2022</p> |
|--|---|

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES

CARGO: PROFESSOR

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério – nível médio, Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior

ÁREA DE ATUAÇÃO: Multidisciplinar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental ou em conteúdo específicos de Arte ou Língua Inglesa

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais

PROVIMENTO: Classe A - Nível 1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DOCENTE

1. Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos científicos pertinentes, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar e executar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;
4. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino e aprendizagem, propondo estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
5. Pesquisar e propor práticas de ensino, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
6. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
7. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
8. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
9. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;
10. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
11. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
12. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;

13. Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
3. Planejar, acompanhar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
4. Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
5. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e os processos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
6. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas;
7. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
8. Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
9. Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
10. Participar da escolha do livro didático;
11. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
12. Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
13. Zelar pela integridade física, higiênica, mental e moral do aluno;
14. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
15. Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
16. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
17. Elaborar projetos pedagógicos;
18. Participar de reuniões interdisciplinares;
19. Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
20. Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, museus, laboratórios e outros em consonância com a Proposta Curricular;

21. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com necessidades educativas especiais, para os setores específicos de atendimento;
22. Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
23. Participar e contribuir para o processo de inclusão do aluno com necessidades educativas especiais no ensino regular;
24. Possibilitar aos alunos, com necessidades educativas especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que atendam suas especificidades;
25. Incentivar os alunos a participarem de concursos, eventos culturais, atividades físicas, esportivas e/ou similares;
26. Participar e realizar atividades que promovem a articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
27. Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
28. Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
29. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
30. Incentivar o gosto pela leitura, atividades culturais, atividades físicas e esportivas;
31. Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;
32. Participar da elaboração e aplicação do Regimento da Unidade de Ensino;
33. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
34. Orientar e acompanhar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
35. Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das Legislações educacionais vigentes;
36. Sugerir e participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
37. Planejar e realizar atividades de recuperação, segundo as Legislações, Diretrizes Pedagógicas, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico;
38. Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar, bem como propor estratégias para superações dos resultados alcançados;
39. Realizar e participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
40. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
41. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
42. Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
43. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

44. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
45. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
46. Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
47. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
48. Executar outras atividades correlatas;
49. Elaborar Plano de Atendimento Educacional Especializado, com metodologia e estratégias diferenciadas, organizando-o de forma a atender as intervenções pedagógicas sugeridas na avaliação Psicoeducacional no contexto escolar;
50. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo;
51. Atuar de forma colaborativa com o professor do ensino regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
52. Orientar os professores do ensino regular, juntamente com equipe pedagógica, na flexibilização curricular, avaliação e metodologias que serão utilizadas na sala regular;
53. Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
54. Registrar sistematicamente todos os avanços e dificuldades do aluno, conforme Plano de Atendimento;
55. Elaborar pareceres e relatórios sobre o aluno em acompanhamento, arquivando-o em pasta própria que ficará sob a responsabilidade da Instituição;
56. Participar de reuniões junto à Secretaria de Municipal de Educação, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc.;
57. Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, atividades esportivas e culturais;
58. Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**HABILITAÇÃO MÍNIMA:** Licenciatura em Educação Física**ÁREA DE ATUAÇÃO:** Conteúdo específicos de Educação Física**JORNADA DE TRABALHO:** 20 (vinte) horas semanais**PROVIMENTO:** Classe B - Nível 1**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES DOCENTE**

1. Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos específicos de Educação Física, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar e executar o processo ensino e aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;
4. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino e aprendizagem, propondo estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
5. Pesquisar e propor práticas de ensino, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
6. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
7. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
8. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
9. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;
10. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
11. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
12. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
13. Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

01. Ensinar os educandos, na apropriação do conhecimento histórico-cultural, utilizando-se do projeto Político Pedagógico e da proposta Curricular para o planejamento de ações didáticas, de

materiais necessários a organização de um trabalho pedagógico que efetive o ATO de ensinar e aprender, como também, avalia o desempenho do educando nessa modalidade educacional;

02. Cantar, brincar, criar e dramatizar músicas, brincadeiras e histórias com os educandos;

03. Estabelecer regras, limites e possibilidades para os educandos dentro do espaço escolar;

04. Apresentar as regras da Unidade Escolar;

05. Elaborar e executar atividades de psicomotricidade, com vistas ao desenvolvimento da capacidade motora do educando;

06. Planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento da afetividade, autoestima e confiança;

07. Planejar e executar atividades que possibilitem o desenvolvimento intelectual: pensamento e linguagem;

08. Trabalhar as potencialidades e dificuldades dos educandos;

09. Explicar adequadamente as atividades propostas;

10. Orientar a execução de atividades desportivas;

11. Planejar e orientar a execução de atividades com jogos e/ou brincadeiras e brinquedos;

12. Observar o estado geral dos educandos: higiene e saúde;

13. Ensinar hábitos de higiene pessoal através de atividades lúdicas;

14. Supervisionar a entrada e saída dos educandos, nas atividades recreativas e dirigidas nas quadras esportivas;

15. Acompanhar os educandos em eventos extracurriculares e atividades extraclases;

16. Observar a higiene dos brinquedos;

17. Pesquisar com antecedência sobre o conteúdo a ser ensinado;

18. Discutir o Projeto com a Direção e Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares;

19. Determinar parâmetros para os projetos desenvolvidos na disciplina;

20. Organizar os materiais e recursos disponíveis na execução das atividades propostas;

21. Apresentar e executar diferentes projetos junto aos educandos;

22. Planejar e reestruturar as dinâmicas das aulas e o trabalho pedagógico;

23. Selecionar material didático;

24. Criar jogos e brincadeiras;

25. Observar as relações interpessoais: a socialização e a aprendizagem, a expressão da linguagem e a organização do pensamento;

26. Analisar a integração das funções motrizes e mentais e a organização do raciocínio lógico;

27. Corrigir atividades;

28. Solicitar material pedagógico com antecedência;

29. Confeccionar material para suas aulas;

30. Organizar espaços em geral, a sala de aula, o material pedagógico, as pastas de atividades dos educandos, os eventos curriculares nas Unidades Escolares e em outros espaços;

31. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;

32. Reunir -se com a coordenação, orientação e direção para tratar de assuntos pertinentes ao trabalho;

33. Participar de reuniões com demais profissionais da Unidade Escolar;

34. Apresentar e discutir o plano de aula com a coordenação pedagógica, orientação e direção;
35. Manter o plano de aula atualizado;
36. Encaminhar educandos para avaliação com outros profissionais, quando necessário;
37. Participar da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e de Conselhos;
38. Estabelecer vínculos com os educandos e a Escola;
39. Demonstrar criatividade, paciência, senso de organização, afetividade, versatilidade, sensibilidade, autocontrole, e capacidade de observação;
40. Interagir com a comunidade;
41. Participar de eventos de qualificação profissional;
42. Realizar e participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

43. Assegurar no âmbito escolar a não ocorrência de tratamento discriminatório de cor, sexo, religião e classe social.
44. Elaborar pareceres e relatórios sobre os alunos, arquivando-o em pasta própria que ficará sob a responsabilidade da Instituição;
45. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar
46. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
47. Executar outras atividades correlatas.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

HABILITAÇÃO MÍNIMA: Formação em Magistério – nível médio, Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação Infantil – creches e pré-escolas

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais

PROVIMENTO: Classe A – Nível 1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos científicos pertinentes, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de forma integrada, proporcionando ao aluno seu desenvolvimento pleno e condições de exercer sua cidadania;
2. Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
3. Planejar e executar o processo ensino e de aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de ensino em que atuar;
4. Pesquisar e propor práticas de ensino em consonância com os pressupostos da Teoria Histórico Cultural, adequando as ações pedagógicas de forma a promover a aprendizagem de todos os alunos, considerando as especificidades dos mesmos;
5. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
6. Realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
7. Realizar atividades de cuidados higiênicos e de saúde à criança;
8. Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, Município, Estado e País, tornando-o agente de transformação social;
9. Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando desempenho com qualidade das atividades docentes e discentes.
10. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
11. Propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
12. Manter-se informado acerca das legislações vigentes, diretrizes e determinações das unidades de ensino e dos órgãos superiores;
13. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
14. Divulgar as experiências educacionais realizadas;
15. Participar de reuniões ordinárias e extraordinárias quando for convocado;
16. Planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino.

FUNÇÕES DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

1. Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Executar práticas pedagógicas, em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
3. Desenvolver atividades de higiene dos educandos, na relação de educar/cuidar;
4. Oferecer condições e recursos para que os educandos usufruam seus direitos civis, humanos e sociais;
5. Compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças com as famílias;
6. Promover o acesso a bens culturais e às possibilidades de vivência da infância;
7. Possibilitar a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;
8. Garantir ao educando o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.
9. Considerar a indivisibilidade das dimensões expressivo motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;
10. Reconhecer as especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;
11. Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
12. Indicar material didático e bibliográfico a serem utilizados nas atividades escolares;
13. Selecionar, apresentar e revisar conteúdos de acordo com a proposta curricular da área de atuação;
14. Planejar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem/rendimento dos alunos em consonância ao Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores;
15. Reformular o processo ensino e aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com o Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e documentos orientadores de Órgãos Superiores, todas as vezes que se fizerem necessário;
16. Avaliar a aprendizagem, o desenvolvimento e o trabalho do aluno, de acordo com o proposto no Regimento Escolar e diretrizes pedagógicas;
17. Analisar dados referentes ao processo avaliativo do educando, visando a superação das dificuldades observadas;
18. Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

19. Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
20. Participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
21. Participar do planejamento geral da Unidade de Ensino;
22. Contribuir e apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino, zelando pelo princípio da equidade no processo de ensino e aprendizagem;
23. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;
24. Manter-se informado das diretrizes e determinações da Unidade de Ensino e dos órgãos superiores.
25. Acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
26. Zelar pela integridade física e moral do aluno;
27. Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
28. Elaborar projetos pedagógicos;
29. Participar de reuniões interdisciplinares;
30. Confeccionar e utilizar materiais e/ou recursos didáticos pedagógicos objetivando favorecer aos alunos melhor compreensão dos conteúdos trabalhados;
31. Confeccionar material didático;
32. Realizar atividades extraclasse em diferentes espaços externos e internos da instituição de ensino em consonância com a Proposta Curricular;
33. Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
34. Selecionar conteúdos, planejar e executar as aulas, avaliar o processo de ensino e aprendizagem e replanejar os conteúdos pertinentes sempre que os objetivos previstos não forem devidamente alcançados;
35. Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
36. Possibilitar aos alunos, com necessidades educativas especiais temporárias e/ou permanentes, práticas pedagógicas e processos de ensino e aprendizagem que tendam suas especificidades;
37. Propiciar aos alunos, com necessidades educativas especiais, a acessibilidade de tempo e espaço, materiais, objetos, brinquedos e adaptações curriculares necessárias;
38. Realizar atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família do aluno e a comunidade;
39. Participar do Conselho de Classe, conforme estabelece o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino e orientações de Órgãos Superiores;
40. Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
41. Incentivar o gosto pela leitura e atividades físicas;
42. Zelar pelo desenvolvimento da autoestima do aluno;

43. Participar da elaboração e aplicação do regimento da Unidade de Ensino;
44. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;
45. Orientar o aluno quanto à conservação da Unidade de Ensino e dos seus equipamentos;
46. Contribuir para a aplicação da Política Pedagógica do Município e o cumprimento das legislações educacionais vigentes;
47. Participar dos processos de aquisição de materiais e/ou recursos pedagógicos que venham contribuir para a qualidade das atividades de ensino e aprendizagem;
48. Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
49. Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno, conforme orientações de Órgãos Superiores;
50. Cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
51. Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
52. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
53. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;
54. Participar da gestão democrática da Instituição Escolar;
55. Realizar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos educacionais da Unidade de Ensino e ao processo de ensino e aprendizagem de todos os alunos, conforme orientações pertinentes;
56. Executar outras atividades correlatas;
57. Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com a família e a comunidade;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO PARA TODAS AS FUNÇÕES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES

1. Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da Instituição de Ensino, tendo em vista o cumprimento dos objetivos pedagógicos.
2. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas estabelecidas, conforme legislações vigentes.
3. Coordenar e participar da elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
4. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
5. Prover meios e estratégias para o desenvolvimento dos alunos com dificuldades na aprendizagem e recuperação dos alunos com menor rendimento.
6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Instituição de Ensino.

7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência, a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos, bem como sobre a execução do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.
8. Coordenar, no âmbito da Instituição de Ensino, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
9. Acompanhar o processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da Rede de Ensino e/ou da Instituição de Ensino.
11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede de Ensino e da Unidade de Ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das Instituição de Ensino, zelando pelo cumprimento da legislação vigentes, normas educacionais e pela qualidade de ensino.
13. Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores que estão em estágio probatório a cada seis meses, conforme regulamentações específicas.
14. Elaborar o relatório dos servidores que estão em estágio probatório, fazer a devolutiva para o servidor e encaminhar o relatório para a Secretaria Municipal de Educação.
15. Acompanhar e avaliar o desempenho dos professores efetivos, conforme regulamentações específicas.

I – FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

Área de atuação: Direção Escolar

Local de exercício: Unidade escolar de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil

1. Dirigir a Unidade de Ensino, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, normas da Secretaria Municipal de Educação, Regimento Interno, decretos, calendário escolar, determinações e orientações superiores e disposições deste Plano de Carreira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional.
2. Acompanhar, em articulação com o coordenador pedagógico, os docentes, os processos de ensino e aprendizagem, contribuindo para a superação das dificuldades encontradas e zelando pela qualidade da educação no âmbito da Instituição de Ensino.
3. Acompanhar todas as atividades internas e externas da Instituição Escolar.
4. Garantir o cumprimento dos prazos pertinentes a todas as documentações relacionadas à vida legal da Instituição Escolar.
5. Manter arquivo de todos os atos oficiais e legislação de interesse para a Instituição Escolar, dando ciência aos interessados.

6. Analisar toda a escrituração escolar e as correspondências recebidas, bem como manter atualizados os registros e documentações do corpo docente, discente e demais servidores.
7. Coordenar o recebimento, registro, distribuição e expedição de correspondências, processos e documentos em geral que devam tramitar na Instituição Escolar.
8. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros em uso da Instituição Escolar.
9. Inserir dados, atualizar e acompanhar os sistemas, programas e softwares educacionais pertinentes a documentação e recursos financeiros da Instituição Escolar.
10. Direcionar, participar e acompanhar a elaboração do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.
11. Autorizar a emissão de matrícula e transferência de alunos, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
12. Garantir o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.
13. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos.
14. Convocar, presidir e participar das reuniões do Conselho Escolar.
15. Participar de todas as reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.
16. Controlar a frequência diária do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional da Instituição Escolar e atestar sua frequência mensal.
17. Organizar e fazer cumprir o horário do pessoal docente, técnico, administrativo e operacional.
18. Participar da distribuição de aulas aos professores no término e/ou início do ano letivo.
19. Garantir a participação do Conselho Escolar, Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e da comunidade escolar nas tomadas de decisões relacionadas a Instituição Escolar, zelando pelos princípios da gestão democrática.
20. Elaborar, juntamente com o Conselho Escolar e APMF o planejamento anual referente à utilização dos recursos financeiros da Instituição (PDDE, promoções, rifas...), observadas as necessidades e solicitações dos profissionais da Instituição Escolar.
21. Utilizar com lisura atendendo os princípios democráticos, os recursos financeiros colocados à disposição da Instituição Escolar, obedecendo o planejamento efetuado pela APMF e Conselho Escolar.
22. Prestar conta semestralmente para comunidade escolar sobre a utilização dos recursos financeiros da Instituição Escolar.
23. Supervisionar, organizar e controlar o recebimento e uso do material pedagógico e de consumo, bem como providenciar sua reposição.
24. Solicitar, coordenar, acompanhar, controlar e zelar pelo cumprimento e oferta da alimentação escolar, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
25. Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, sempre que solicitado, relatório das atividades da Instituição Escolar.
26. Buscar soluções alternativas para eliminar os problemas de natureza administrativa e pedagógica da Instituição Escolar, responsabilizando-se com toda a equipe da Instituição Escolar pelos índices de desenvolvimento do processo educacional.

27. Participar do planejamento e execução de ações pertinentes a formação continuada que visem o aperfeiçoamento profissional de sua equipe escolar e da rede municipal como um todo.
28. Zelar pelo acompanhamento e encaminhamentos pertinentes a frequência dos alunos.
29. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.
30. Organizar o espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.
31. Garantir a efetivação do recreio pedagógico, contemplando brincadeiras, jogos, recursos lúdicos, cronograma de professores, coordenação pedagógica.
32. Orientar e procurar soluções para resolver conflitos entre os profissionais da Instituição Escolar.
33. Apurar irregularidades cometidas pelos servidores da Instituição Escolar, com registros em Ata própria e documentação, encaminhando à Secretaria Municipal da Educação para providências cabíveis.
34. Aplicar por escrito, mediante orientações da Secretaria Municipal de Educação, a pena de advertência aos servidores da Instituição Escolar, realizando os encaminhamentos pertinentes.
35. Tomar medidas de urgência e emergência em situações ocasionais e outras não previstas na legislação pertinente, comunicando imediatamente as autoridades superiores.
36. Providenciar o atendimento imediato ao aluno que adoecer ou sofrer acidente, acionando órgãos competentes, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis e à Secretaria Municipal da Educação.
37. Responder administrativamente e legalmente em casos de omissão e ausência no cumprimento das normas, regimentos internos, legislações vigentes, orientações da Secretaria Municipal de Educação, regulamentações previstas no plano de carreira, bem como a omissão quanto ao desempenho profissional dos docentes e demais funcionários da Instituição Escolar.
38. Responder administrativamente e legalmente em casos de má administração e gerenciamento dos recursos financeiros da Instituição Escolar.
39. Assegurar o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.
40. Representar a Instituição Escolar perante as autoridades, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade.
41. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.
42. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes ao Diretor de Instituição Escolar.

Área de atuação: Coordenação Pedagógica

Local de exercício: Unidade escolar

1. Elaborar e executar plano de ação pertinente à sua área de atuação.
2. Estudar e pesquisar assuntos em sua área de atuação, bem como as legislações educacionais vigentes.
3. Coordenar e participar de reuniões com o corpo docente e discente da Instituição Escolar.
4. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária, conforme legislações vigentes.
5. Assegurar o cumprimento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com a Proposta Curricular e a Teoria Pedagógica em estudo no Município.
6. Encaminhar, acompanhar, assessorar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas no âmbito da unidade de ensino.
7. Coordenar a elaboração dos planos de trabalhos docente, acompanhar e orientar a execução dos mesmos.
8. Orientar e acompanhar a realização de avaliações diagnósticas e formativas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem, oportunizando a análise dos resultados alcançados realizando os encaminhamentos necessários.
9. Orientar e acompanhar a utilização dos recursos didáticos pedagógicos e dos recursos tecnológicos, zelando pela qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
10. Acompanhar o processo de ensino, aprendizagem e desenvolvimento dos alunos por meio dos instrumentos avaliativos, visitas regulares nas salas de aula, caderno do aluno, utilizando os dados observados para orientar as atividades de ensino/planejamento do professor.
11. Acompanhar e assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar.
12. Participar do Conselho de Classe, garantindo a participação de todos os professores, bem como pelo cumprimento de todos os registros e arquivos pertinentes.
13. Garantir que o Conselho de Classe se constitua enquanto um espaço de reflexão pedagógica, tornando-o parte integrante do processo de avaliação, onde são propostas intervenções e ações pedagógicas que promovam a superação das dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem, bem como realizando os encaminhamentos pertinentes.
14. Analisar dados educacionais e elaborar trabalhos pertinentes para melhoria da qualidade de ensino.
15. Acompanhar e coordenar os programas de atendimento especializado da Instituição de Ensino, bem como realizar atividades para os alunos com menor rendimento.
16. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Instituição Escolar.
17. Participar da organização do espaço escolar, como: distribuição de turmas por turnos, cronogramas de horas/atividade, recreio pedagógico, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor.

18. Participar do processo de organização das turmas considerando as especificidades quanto ao número de alunos por ano/série, alunos com necessidades especiais.
19. Assegurar o cumprimento e a transmissão das orientações advindas da Secretaria Municipal de Educação, articulando com os demais membros da Equipe Pedagógica da Instituição Escolar.
20. Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatas.
21. Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar.
22. Propor a aquisição de equipamentos, materiais e recursos pedagógicos que assegurem a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
23. Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos professores da Instituição de Ensino.
24. Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino.
25. Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica.
26. Encaminhar e participar da análise e escolha do livro didático, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
27. Acompanhar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por estagiários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
28. Participar de todas as reuniões na Secretaria de Educação, sempre que convocado.
29. Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos da Instituição de Ensino.
30. Divulgar experiências e materiais relativos à melhoria da qualidade da educação.
31. Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da Instituição Escolar.
32. Acompanhar, orientar e vistoriar o Registro de Classe online de todos os professores.
33. Zelar pela integridade física e moral do aluno.
34. Contribuir para a realização e participar do recreio pedagógico.
35. Executar todas as demais funções e atribuições pertinentes a atuação do Coordenador Pedagógico da Instituição de ensino.
36. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.

Área de atuação: Assessoramento Pedagógico

Local de exercício: Em todas as instituições de ensino da rede municipal

1. Planejar, elaborar e orientar as diretrizes pedagógicas da Educação Municipal de acordo com as legislações vigentes, políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada Instituição de Ensino.

2. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as Instituições de Ensino e com os demais programas da Rede Municipal de Ensino.
3. Atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem, de acordo com as legislações vigentes.
4. Assessorar as decisões técnicas dos demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação
5. Articular ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
6. Atender as solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.
7. Elaborar e atualizar a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
8. Participar da elaboração do Regimento Escolar das Instituições de Ensino.
9. Participar da elaboração do calendário escolar anual e proceder os encaminhamentos para aprovação do mesmo.
10. Propor e acompanhar a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na Educação Municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da Rede Municipal de Ensino.
11. Diagnosticar as necessidades da Rede Municipal de Ensino, propondo ações, ministrando ou coordenando cursos de capacitação, bem como solicitar e participar da organização e avaliação da Formação Continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino.
12. Organizar, selecionar e elaborar material teórico para promover estudos nas Instituições de Ensino.
13. Assessorar tecnicamente diretores, coordenadores e professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
14. Desenvolver uma atuação integrada com diretores, coordenadores e professores para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade de cada Instituição Escolar e em consonância com a Proposta Curricular do município.
15. Visitar periodicamente as Instituições de Ensino, para acompanhar a efetivação da proposta pedagógica, identificando as potencialidades e dificuldades de cada Instituição, acompanhando o cumprimento das atividades programadas, bem como das disposições regulamentares de ensino, sugerindo medidas e mudanças necessárias para o seu melhor desempenho pedagógico.
16. Acompanhar junto ao órgão de Educação Especial os alunos encaminhados pelas Unidades de Ensino para atendimentos específicos da Educação especial.

17. Aplicar as avaliações promovidas pelo Governo Federal, bem como organizar os dados estatísticos e promover grupos de estudos elencando intervenções necessárias nas Unidades de Ensino acerca dos resultados das mesmas.
18. Elaborar e aplicar avaliações periódicas nas turmas de sua responsabilidade para análise do processo de ensino e aprendizagem.
19. Elaborar propostas de arquivos trimestrais de procedimentos avaliativos de cada aluno das turmas de responsabilidade da Divisão;
20. Promover estudos e intervenções juntamente com as equipes e professores das Instituições de Ensino acerca dos indicadores estatísticos educacionais das turmas.
21. Orientar e acompanhar os registros de conteúdos nos Livros de Registro on line das instituições de ensino
22. Realizar reuniões periódicas com a equipe pedagógica e professores das Instituições de Ensino.
23. Articular a integração de cada equipe pedagógica escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal de Educação.
24. Sugerir e orientar às escolas, atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar para a aprendizagem e desenvolvimento dos alunos.
25. Propor ações e instrumentos avaliativos, estimular experiências e orientar os procedimentos de acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
26. Analisar relatórios da equipe pedagógica e dos professores, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugerir novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educativas especiais.
27. Mediar conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.
28. Buscar o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.
29. Realizar ações complementares objetivando a qualificação profissional da Equipe Pedagógica das Unidades de Ensino para desempenho da função.
30. Participar da organização da distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Educação.
31. Participar de todas as reuniões, sempre que convocado.
32. Manter arquivos dos documentos referentes às suas atividades.
33. Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação superior.

ANEXO II

NÚMERO DE VAGAS DE CADA CARGO

| CARGO | JORNADA DE TRABALHO | Nº DE VAGAS |
|--|----------------------------|--------------------|
| Professor | 20 horas semanais | 160 |
| Professor de Educação Física | 20 horas semanais | 5 |
| Professor de Educação Infantil (em extinção) | 20 horas semanais | 14 |
| Professor de Educação Infantil (em extinção) | 30 horas semanais | 40 |

ANEXO III**PROMOÇÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO**

| CARGO: PROFESSOR e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | |
|--|---------------|---|-------------------------------|
| CLASSES | NÍVEIS | NÍVEIS DE FORMAÇÃO | PROMOÇÃO VERTICAL |
| A | 1 a 15 | Magistério em nível médio | CLASSES B, C-1, C-2, D |
| B | 1 a 15 | Licenciatura Plena | CLASSES C-1, C-2, D |
| C-1 | 1 a 15 | Primeira pós-graduação em nível de Especialização | CLASSES C-2, D |
| C-2 | 1 a 15 | Segunda pós-graduação em nível de Especialização | CLASSE D |
| D | 1 a 15 | Pós-graduação em nível de Mestrado | ----- |

| CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | | | |
|--|---------------|---|----------------------------|
| CLASSES | NÍVEIS | NÍVEIS DE FORMAÇÃO | PROMOÇÃO VERTICAL |
| B | 1 a 15 | Licenciatura Plena em Educação Física | CLASSES C-1, C-2, D |
| C-1 | 1 a 15 | Primeira pós-graduação em nível de Especialização | CLASSES C-2, D |
| C-2 | 1 a 15 | Segunda pós-graduação em nível de Especialização | CLASSE D |
| D | 1 a 15 | Pós-graduação em nível de Mestrado | ----- |

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Estado do Paraná

ANEXO IV

(Parte integrante da Lei nº 027/2022)

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

REFERÊNCIA SALARIAL

| CARGO | VAGAS | CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|---------------------------------------|-------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PROFESSOR - 20H | 160 | A | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.980,49 | 2.039,91 | 2.101,11 | 2.164,14 | 2.229,06 | 2.295,94 | 2.364,81 | 2.435,76 | 2.508,83 | 2.584,10 |
| | | B | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.980,49 | 2.039,91 | 2.101,11 | 2.164,14 | 2.229,06 | 2.295,94 | 2.364,81 | 2.435,76 | 2.508,83 | 2.584,10 | 2.661,62 |
| | | C1 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.020,09 | 2.080,69 | 2.143,11 | 2.207,41 | 2.273,63 | 2.341,84 | 2.412,09 | 2.484,46 | 2.558,99 | 2.635,76 | 2.714,83 |
| | | C2 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.060,49 | 2.122,30 | 2.185,97 | 2.251,55 | 2.319,10 | 2.388,67 | 2.460,33 | 2.534,14 | 2.610,17 | 2.688,47 | 2.769,13 |
| | | D | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.163,51 | 2.228,42 | 2.295,27 | 2.364,13 | 2.435,05 | 2.508,10 | 2.583,34 | 2.660,84 | 2.740,67 | 2.822,89 | 2.907,58 |
| PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20H | 5 | B | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.980,49 | 2.039,91 | 2.101,11 | 2.164,14 | 2.229,06 | 2.295,94 | 2.364,81 | 2.435,76 | 2.508,83 | 2.584,10 | 2.661,62 |
| | | C1 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.020,09 | 2.080,69 | 2.143,11 | 2.207,41 | 2.273,63 | 2.341,84 | 2.412,09 | 2.484,46 | 2.558,99 | 2.635,76 | 2.714,83 |
| | | C2 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.060,49 | 2.122,30 | 2.185,97 | 2.251,55 | 2.319,10 | 2.388,67 | 2.460,33 | 2.534,14 | 2.610,17 | 2.688,47 | 2.769,13 |
| | | D | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.163,51 | 2.228,42 | 2.295,27 | 2.364,13 | 2.435,05 | 2.508,10 | 2.583,34 | 2.660,84 | 2.740,67 | 2.822,89 | 2.907,58 |

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Estado do Paraná

ANEXO V

(Parte integrante da Lei nº 027/2022)

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS

REFERÊNCIA SALARIAL

| CARGO | VAGAS | CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|------------------------------------|-------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20H | 12 | A | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.980,49 | 2.039,91 | 2.101,11 | 2.164,14 | 2.229,06 | 2.295,94 | 2.364,81 | 2.435,76 | 2.508,83 | 2.584,10 |
| | | B | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.980,49 | 2.039,91 | 2.101,11 | 2.164,14 | 2.229,06 | 2.295,94 | 2.364,81 | 2.435,76 | 2.508,83 | 2.584,10 | 2.661,62 |
| | | C1 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.020,09 | 2.080,69 | 2.143,11 | 2.207,41 | 2.273,63 | 2.341,84 | 2.412,09 | 2.484,46 | 2.558,99 | 2.635,76 | 2.714,83 |
| | | C2 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.060,49 | 2.122,30 | 2.185,97 | 2.251,55 | 2.319,10 | 2.388,67 | 2.460,33 | 2.534,14 | 2.610,17 | 2.688,47 | 2.769,13 |
| | | D | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 1.922,81 | 2.163,51 | 2.228,42 | 2.295,27 | 2.364,13 | 2.435,05 | 2.508,10 | 2.583,34 | 2.660,84 | 2.740,67 | 2.822,89 | 2.907,58 |

MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Estado do Paraná

ANEXO VI

(Parte integrante da Lei nº 027/2022)

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 30 HORAS

REFERÊNCIA SALARIAL

| CARGO | VAGAS | CLASSE | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
|------------------------------------|-------|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-30H | 40 | A | 2.884,21 | 2.970,74 | 3.059,86 | 3.151,65 | 3.246,20 | 3.343,59 | 3.443,90 | 3.547,21 | 3.653,63 | 3.763,24 | 3.876,14 | 3.992,42 | 4.112,19 | 4.235,56 | 4.362,63 |
| | | B | 2.970,73 | 3.059,85 | 3.151,65 | 3.246,20 | 3.343,58 | 3.443,89 | 3.547,21 | 3.653,62 | 3.763,23 | 3.876,13 | 3.992,41 | 4.112,19 | 4.235,55 | 4.362,62 | 4.493,50 |
| | | C1 | 3.030,14 | 3.121,04 | 3.214,68 | 3.311,12 | 3.410,45 | 3.512,76 | 3.618,15 | 3.726,69 | 3.838,49 | 3.953,65 | 4.072,25 | 4.194,42 | 4.320,26 | 4.449,86 | 4.583,36 |
| | | C2 | 3.090,74 | 3.183,46 | 3.278,97 | 3.377,34 | 3.478,66 | 3.583,01 | 3.690,51 | 3.801,22 | 3.915,26 | 4.032,71 | 4.153,70 | 4.278,31 | 4.406,66 | 4.538,86 | 4.675,02 |
| | | D | 3.245,27 | 3.342,63 | 3.442,91 | 3.546,19 | 3.652,58 | 3.762,16 | 3.875,02 | 3.991,27 | 4.111,01 | 4.234,34 | 4.361,37 | 4.492,21 | 4.626,98 | 4.765,79 | 4.908,76 |